



EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA

N. 21 – JUNHO | ANO VIII - 2021

“Não basta que todos sejam iguais perante a lei. É preciso que a lei seja igual perante todos.”
(Salvador Allende)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

Ementário Semestral de Jurisprudência
Janeiro a Junho/2021

Elaborado pela Gerência de Normas e Jurisprudência - GENOR

APRESENTAÇÃO

O vigésimo primeiro volume do Ementário de Jurisprudência integra mais uma publicação dos julgados do Tribunal Pleno Jurisdicional, Tribunal Pleno Administrativo e do Conselho da Justiça Estadual, publicados no Diário da Justiça Eletrônico, no primeiro semestre do ano de 2021.

Este livro de ementas, com a compilação realizada pela Gerência de Normas e Jurisprudência, é o resultado de um trabalho conjunto com os gabinetes de desembargadores que versa sobre questões jurídicas relevantes de grande contribuição para os profissionais e estudantes do Direito e colaboradores, facilitando, assim, o rápido acesso aos votos e decisões colegiadas importantes, publicadas nos meses de janeiro a junho.

As decisões estão organizadas segundo as classes processuais e agrupadas por assuntos, com indicação do relator, órgão julgador, data de julgamento e diário em que foi publicado. Para localização dos assuntos, o usuário pode utilizar o índice analítico objetivando busca rápida neste livro de ementas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
Biênio 2021/2023

Des.^a Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro – Presidente
Des. Roberto Barros dos Santos - Vice-Presidente
Des. Elcio Sabo Mendes Junior - Corregedor-Geral da Justiça

TRIBUNAL PLENO JURISDICIONAL

Des.^a Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro
Des.^a Eva Evangelista de Araújo Souza
Des. Samoel Martins Evangelista
Des. Pedro Ranzi
Des. Roberto Barros dos Santos
Des. Francisco Djalma da Silva
Des.^a Denise Castelo Bonfim
Des.^a Regina Célia Ferrari Longuini
Des. Laudivon de Oliveira Nogueira
Des. Júnior Alberto Ribeiro
Des. Elcio Sabo Mendes Junior
Des. Luís Vitório Camolez

TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO

Des.^a Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro
Des.^a Eva Evangelista de Araújo Souza
Des. Samoel Martins Evangelista
Des. Pedro Ranzi
Des. Roberto Barros dos Santos
Des. Francisco Djalma da Silva
Des.^a Denise Castelo Bonfim
Des.^a Regina Célia Ferrari Longuini
Des. Laudivon de Oliveira Nogueira
Des. Júnior Alberto Ribeiro
Des. Elcio Sabo Mendes Junior
Des. Luís Vitório Camolez

CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL

Des.^a Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro – Presidente
Des. Roberto Barros dos Santos - Vice-Presidente
Des. Elcio Sabo Mendes Junior - Corregedor-Geral da Justiça

SUMÁRIO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.....	7
Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público..	7
AGRAVO.....	7
Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público..	7
MANDADO DE SEGURANÇA.....	7
Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público..	7
PETIÇÃO.....	8
Direito Civil.....	8
PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	9
Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público..	9
REVISÃO CRIMINAL.....	9
Direito Penal.....	9
SIGLAS E ABREVIATURAS.....	11

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

CONSTITUCIONAL. MEDIDA CAUTELAR. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO - CF, ART. 97. MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO. DISPENSA. LEI MUNICIPAL N.º 2.373/2020. VÍCIO FORMAL. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO E DOS PREFEITOS MUNICIPAIS. AFRONTA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL.

1. Para julgamento de medida cautelar, aplicar-se-á, por analogia, a Lei n. 9.868/1999, em alguns aspectos, diante da falta de previsão no Regimento Interno deste Tribunal.

2. É possível averiguar uma aparente inconstitucionalidade formal da Lei Municipal de Rio Branco n.º 2.373/20, eis que a regulamentação da matéria é afeta a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Município.

3. Resta autorizada a dispensa da manifestação prévia da Câmara Municipal de Rio Branco, nos termos do art. 254 e parágrafos, do RITJAC.

4. Concedida medida cautelar com efeito ex tunc, ante a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora.

(ADI n.º 1000059-35.2021.8.01.0000, Rel.ª Des.ª Denise Bonfim. TPJUS. Julgado em 10.2.2021. Publicado no DJe n.º 6.780, de 26.2.2021)

AGRAVO

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. REALIZAÇÃO DE EXAME. OBRIGAÇÃO DO ESTADO. PREVALÊNCIA DO DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE E À VIDA. SEGURANÇA CONCEDIDA. SUPERVENIÊNCIA DO JULGAMENTO MERITÓRIO DA AÇÃO MANDAMENTAL. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

1. Ocorre perda do interesse de agir no recurso interposto para combater liminar deferida em mandado de segurança, tendo em vista a superveniência do julgamento do mérito da ação mandamental.

2. Agravo Regimental prejudicado.

(AgRg n.º 1001997-36.2019.8.01.0000, Rel.ª Des.ª Denise Bonfim. TPJUS. Julgado em 10.2.2021. Publicado no DJe n.º 6.780, de 26.2.2021)

MANDADO DE SEGURANÇA

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDICAMENTO NÃO DISPONIBILIZADO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. NECESSIDADE COMPROVADA. ENTES PÚBLICOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. LEGITIMIDADE. FORNECIMENTO. DEVER. PARECER NAT-JUS. NÃO VINCULANTE.

É entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, que os Entes federados possuem responsabilidade solidária para figurar no polo passivo de demanda que objetiva o acesso gratuito a medicamentos não disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde.

É dever do Estado - 'lato sensu' - , em garantia do direito à vida e à saúde dos indivíduos, fornecer o medicamento necessário a paciente que não tem condições financeiras para custear a sua aquisição.

O Parecer do Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus - apresenta-se como elemento técnico para subsidiar a Decisão do Magistrado, não tendo natureza vinculante.

Mandado de Segurança concedido.

(MS nº 1000055-95.2021.8.01.0000, Rel. Des. Samoel Evangelista. TPJUS. Julgado em 5.5.2021. Publicado no DJe nº 6.826, de 7.5.2021)

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. ADMISSÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUAL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 38/05, DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITOS SUGERIDOS EM PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ACRE. LIMITAÇÃO DE DIREITOS. GRATIFICAÇÃO DE SEXTA PARTE. CUMPRIMENTO DO REQUISITO TEMPORAL. CONCESSÃO.

O Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Acre que trata dos efeitos concretos da Decisão sugeriu a nulidade do vínculo dos servidores e empregados públicos ativos que ingressaram entre a vigência da Constituição Federal e o fim do período de efetivação estipulado pela Emenda Constitucional nº 38/05, vedando-lhes direitos exclusivos de servidores efetivos e estáveis.

A Gratificação de Sexta Parte prevista na Constituição do Estado do Acre e no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Acre é devida indistintamente ao servidor que alcançar vinte e cinco anos de efetivo exercício de serviço público estadual.

O Colegiado desta Corte firmou posicionamento de que a invalidade da Emenda Constitucional nº 38/2005 não pode afetar o direito conferido ao impetrante antes da sua vigência.

Mandado de Segurança concedido.

(MS nº 1000105-58.2020.8.01.0000, Rel. Des. Samoel Evangelista. TPJUS. Julgado em 10.2.2021. Publicado no DJe nº 6.774, de 18.2.2021)

PETIÇÃO

PROCESSO CIVIL. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE POSITIVO. COMPETÊNCIA. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. ART. 976 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REQUISITOS CUMULATIVOS PREENCHIDOS.

1. Cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando preenchidos os requisitos ensejadores efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito houver risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

2. Incidente admitido.

(Pet nº 1000655-19.2021.8.01.0000, Rel.^a Des.^a Denise Bonfim. TPJUS. Julgado em 2.6.2021. Publicado no DJe nº 6.850, de 14.6.2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTROLE INTERNO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO TJ-AC N° 159/2011.

1. Proposta para adequação da Resolução TJAC n° 159/2011 ao estabelecido pelas Resoluções números 308/2020 e 309/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

2. Proposta aprovada.

(PA n° 0100929-42.2020.8.01.0000, Rel. Des. Elcio Mendes. COJUS. Julgado em 3.12.2021. Publicado no DJe n° 6.769 de 8.2.2021)

REVISÃO CRIMINAL

PENAL. PROCESSO PENAL. REVISÃO CRIMINAL. TORTURA. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. REJEIÇÃO. INTERESSE RECURSAL DEMONSTRADO. REQUISITOS PREENCHIDOS. MÉRITO. MUDANÇA DO DISPOSITIVO UTILIZADO PARA ABSOLVIÇÃO. CONTRARIEDADE A TEXTO EXPRESSO DE LEI. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS SOBRE ALEGADA NÃO PARTICIPAÇÃO DO AGENTE NO EVENTO DELITUOSO.

1. Preenchidas as exigências do art. 621 do Código de Processo Penal, o conhecimento da revisão criminal é medida que se impõe.

2. A absolvição com fundamento no inciso IV, do art. 386, do Código de Processo Penal, deve ser decretada quando comprovado que o réu não concorreu para a infração penal.

3. Revisão criminal conhecida e improcedente.

(RvCr n° 1000189-25.2021.8.01.0000, Rel. Des. Elcio Mendes. TPJUD. Julgado em 26.5.2020. Publicado no DJe n° 6.843 de 1.6.2021)

PENAL. PROCESSO PENAL. REVISÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. DOSIMETRIA PENAL. CONTRARIEDADE A TEXTO EXPRESSO DE LEI. OCORRÊNCIA. AFASTAMENTO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO POR FATOS COMETIDOS ANTERIORMENTE AO DELITO APURADO. CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE NÃO CONFIGURADA. AGENTE TECNICAMENTE PRIMÁRIO.

1. Para o reconhecimento desfavorável dos antecedentes serão utilizados somente as condenações por fatos anteriores ao crime investigado, independentemente da data em que ocorreu o trânsito em julgado da sentença.

2. Revisão criminal conhecida e procedente.

(RvCr n° 1000259-42.2021.8.01.0000, Rel. Des. Elcio Mendes. TPJUD. Julgado em 26.5.2020. Publicado no DJe n° 6.843 de 1.6.2021)

PROCESSUAL PENAL. REVISÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. SENTENÇA CONDENATÓRIA CONTRÁRIA A TEXTO EXPRESSO DE LEI. INOCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO DO REVISIONANDO COM O RESULTADO. TESE ANALISADA NA APELAÇÃO CRIMINAL. NÃO CABIMENTO.

1. A Revisão Criminal só pode ser utilizada de forma excepcional e não como nova oportunidade recursal, não devendo ser conhecida sem que haja comprovação de quaisquer das hipóteses previstas no art. 621 do Código de Processo Penal.

2. Revisão Criminal não conhecida.

(RvCr nº 1001698-25.2020.8.01.0000, Rel. Des. Elcio Mendes. TPJUD. Julgado em 26.5.2020. Publicado no DJe nº 6.843 de 1.6.2021)

REVISÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. PENA. DOSIMETRIA. ERRO. PROCEDÊNCIA.

A prática de crimes em coautoria permite que o benefício decorrente do provimento de Recurso interposto perante o Superior Tribunal de Justiça, seja aproveitado por todos os corréus, por não se tratar de circunstância de caráter pessoal dos condenados.

Deve ser reformada a Sentença quando constatado que na dosimetria da pena, ao examinar as circunstâncias judiciais, o Juiz singular utilizou elementos inerentes ao próprio tipo penal para elevar a pena base.

Revisão Criminal procedente.

(RvCr nº 1001792-70.2020.8.01.0000, Rel. Des. Samoel Evangelista. TPJUS. Julgado em 28.4.2021. Publicado no DJe nº 6.822, de 3.5.2021)

PENAL. PROCESSO PENAL. REVISÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. CONTRARIEDADE A TEXTO EXPRESSO DE LEI. INOCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO. ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA. AFASTAMENTO DE QUALIFICADORA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL GRAVE. IMPOSSIBILIDADE. TESES ANALISADAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI. SOBERANIA DO VEREDICTO DO CONSELHO DE SENTENÇA.

1. A Revisão Criminal só pode ser utilizada de forma excepcional e não como nova oportunidade recursal, não devendo ser conhecida sem que haja comprovação de quaisquer das hipóteses previstas no art. 621 do Código de Processo Penal.

2. Revisão Criminal não conhecida.

(RvCr nº 1001801-32.2020.8.01.0000, Rel. Des. Elcio Mendes. TPJUD. Julgado em 14.4.2021. Publicado no DJe nº 6.815 de 22.4.2021)

PENAL. PROCESSO PENAL. REVISÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. CONTRARIEDADE A TEXTO EXPRESSO DE LEI. INOCORRÊNCIA. AFASTAMENTO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. INACEITABILIDADE. MERO INCONFORMISMO DO REVISIONANDO COM O RESULTADO. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA. CABIMENTO. AGENTE MENOR DE 21 ANOS NA DATA DOS FATOS.

1. A Revisão Criminal só pode ser utilizada de forma excepcional e não como nova oportunidade recursal, não devendo ser conhecida sem que haja comprovação de quaisquer das hipóteses previstas no art. 621 do Código de Processo Penal.

2. Demonstrado que, na data dos fatos, o Agente era menor de vinte e um anos, deve-se incidir a atenuante da menoridade.

3. Revisão parcialmente conhecida e, na parte conhecida, procedente.

(RvCr nº 1002073-26.2020.8.01.0000, Rel. Des. Elcio Mendes. TPJUD. Julgado em 24.2.2021. Publicado no DJe nº 6.782 de 2.3.2021)

SIGLAS E ABREVIATURAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
Adm.	Administrativo
ADN	Ação Declaratória de Nulidade
Ag	Agravo
Ag.	Agravo de Instrumento
Ag-MS	Agravo no Mandado de Segurança
AgR	Agravo Regimental
AgRg-DM	Agravo Regimental em Decisão Monocrática
AgRg-MS	Agravo Regimental no Mandado de Segurança
AI	Arguição de Inconstitucionalidade
AgIn	Agravo Interno
AIT-MS	Agravo Interno no Mandado de Segurança
AP	Ação Penal
AR	Ação Rescisória
ARN	Apelação Cível e Reexame Necessário
assoc.	Associação
CC	Conflito de Competência
COJUS	Conselho da Justiça Estadual
Com.	Comarca
Cump	Cumprimento
CZC/AC	Cruzeiro do Sul Acre
Des.	Desembargador
Des. ^a	Desembargadora
Desfor	Desaforamento
Desig.	Designado
desig.	designado
DJe	Diário da Justiça Eletrônico
DM	Decisão Monocrática
ED	Embargos de Declaração (ou Declaratórios)
ED-MS	Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
EDcl-RvCr	Embargos de Declaração na Revisão Criminal
EE	Embargos à Execução

EI	Embargos Infringentes
EIfNu	Embargos Infringentes e de Nulidade
Exec.	Execuções
ExcSuspei	Exceção de Suspeição
HD	Habeas Data
Inq	Inquérito
IUJ	Incidente de Uniformização de Jurisprudência
j.	Julgado
MS	Mandado de Segurança
MSCol	Mandado de Segurança Coletivo
n.	número
NC	Notícia-Crime
n°	número
p.	página
PA	Processo Administrativo
PBACrim	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
PDEL	Pedido de Desaforamento
PEDILEF	Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
Pet	Petição
PP	Pedido de Providência
PePrPr	Pedido de Prisão Preventiva
Proc	Processo
Prom.	Promoção
Prov	Provisório
QC	Queixa-Crime
Rcl	Reclamação
RE	Recurso Extraordinário
RBR/AC	Rio Branco Acre
RecAdm	Recurso Administrativo
Rem.	Remoção
Rel.	Relator
rel.	relator
Rel. ^a	Relatora
rel. ^a	relatora
Res.	Resolução
Rp	Representação
RpCr	Representação Criminal
RvC	Revisão Criminal
Tráf.	Tráfico
TPADM	Tribunal Pleno Administrativo
TPJUD	Tribunal Pleno Jurisdicional
VV	Voto Vencedor
VV	Voto Vencido